

SECRETARIA DE CULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 - SECULT

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 207/2025 - SECULT

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E, DE OUTRO, A EMPRESA
ROBSON SILVA MELO, DURANTE A
REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE
INVERNO DE GARANHUNS 2025,
COM FUNDAMENTO NA LEI Nº
14.133/2021 E NO DECRETO
MUNICIPAL Nº 049/2023, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Cultura do Município, a **Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, nº42 - Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, Garanhuns/PE, inscrita no CPF sob o nº 793.314.164-15, RG nº 2.051.111-1, SDS/PE, e de outro lado, a empresa **ROBSON SILVA MELO** 04203806470, com sede na Rua Obdedon Licarião, nº 616, Bairro Monte Castelo, CEP 58.407-100, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 17.629.124/0001-33, neste ato representada por Robson Silva Melo, brasileiro, CPF nº 042.038.064-70, com domicílio profissional na Rua Obdedon Licarião, nº 616, Bairro Monte Castelo, CEP 58.407-100, Campina Grande/PB, doravante denominado CONTRATADO, O Presente Contrato é formalizado nos termos do Processo Administrativo nº 036/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 049/2023, e demais normas aplicáveis, firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, consagrada pela opinião pública, para a realização de espetáculos circenses com capacidade para até 1.000 (mil) pessoas, utilizando lonas com medidas de 30m x 30m, sistema completo de som e iluminação, área de espera e área de alimentação. A programação artística deverá incluir apresentação de mágico(s), palhaço(s), malabarista(s), equilibrista(s), contorcionista(s) em número aéreo e profissional(is) em performances com tecido aéreo, visando a atender às demandas da Secretaria de Cultura do Município de Garanhuns, durante o Festival de Inverno de Garanhuns.

1.2. O CONTRATADO, registrado no CNAE nº 90.01-9-01, obriga-se a prestar os serviços conforme composição descrita na tabela abaixo e proposta apresentada na Inexigibilidade nº 031/2025:

ITEM	CUSTO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
<u>Espectáculos circenses</u> : apresentações de circo com mágico(s), palhaço(s), malabarista(s) em número aéreo, e profissional(is) realizando atividades em tecido aéreo.	R\$ 7,50 (por ingresso)	R\$ 60.000,00 (equivalente a 08 apresentações)
<u>Sistema de som</u> : mesa de som, 6 canais mono com entradas balanceadas e XLR de linha P-10, processador de efeitos com tela LCD, equalizador gráfico, entrada USB com display digital, gravação e reprodução via bluetooth, leds indicadores de pico, 02 (duas) caixas de som dB SLP max contínuo 115 Db, 121 Db, 01 (um) alto-falante de 18" (dezoito polegadas), volume master, ajuste de corte crossover variável entre 20Hz a 95 Hz conectores XLR, circuito clip Limiter Inteligente, proteção contra curto, proteção térmica eletrônica, sistema de ventilação inteligente.	R\$ 2.500,00 (por dia)	R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)
<u>Sistema de iluminação</u> : 02 (dois) laser tensão AC 100-240V, 50-60Hz, DMX/Master-slave/auto/som controle ativado, 16 (dezeis) canais X, discos de cor de o vc) globotaberto, prisma 04 (quatro) faces com bi-sentido de rotação, strobo LED RGB de 1 [REDACTED] 1,0w, LED's 1000, SMD 5050 RGB (3 en [REDACTED] slave, som automático e DMX.	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)	R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
<u>Estrutura de circo</u> : montagem, desmontagem e manutenção de estrutura de circo galvanizada ou perfil de alumínio lona em formato circular	R\$ 7.800,00 (sete mil e	R\$ 132.600,00 (cento e trinta e



medindo 30m (trinta metros) de diâmetro, impermeável, anti-chamas, com área para acolhimento do público, espaço de alimentação e cadeiras.	oitocentos reais)	dois mil e seiscentos reais)
TOTAL		R\$ 260.600,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo do instrumento contratual para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de 90 (noventa) dias, na forma do Art. 105 da Lei 14.133, de 2021, contados a partir da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual será em 17 (dezesete) dias, a saber, 11 a 27 do mês de julho de 2025, discriminados da seguinte forma:

3.1.1. Nos dias 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 de julho de 2025, a estrutura de circo estará disponível para a apresentação dos demais espetáculos que compõem a grade de eventos circenses da 33ª edição do Festival de Inverno de Garanhuns (FIG).

3.1.2 Os dias 14, 15, 21, 22 e 27 de julho de 2025 estarão reservados exclusivamente para oferta de espetáculo(s) circense(s) do contratado, com mágico(s), palhaço(s), malabarista(s), equilibrista(s), contorcionista(s) em número aéreo, e profissional(is) realizando atividades em tecido aéreo.

3.2. Caso os serviços sejam rejeitados, o contratado terá o prazo de 01 (uma) hora para realizar o serviço novamente, sob a pena de inadimplência, isento o Município de qualquer custo.

3.3. Os serviços devem ser executados conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, de acordo com este objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. As estruturas deverão estar devidamente montadas, vistoriadas e licenciadas até o dia do evento.

3.6. O local da prestação dos serviços será o Polo de Atração Oficial Lona de Circo India Morena, na Rua Coronel Antônio Victor, nº 43, Bairro São José - Garanhuns - PE.

3.7. Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, fiscalização e execução do



objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços estão estipulados na proposta detalhada apresentada pela contratada, acostada ao Procedimento Administrativo nº 036/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025;

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.4. O valor global do presente contrato é de R\$ 260.600,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos reais).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas da seguinte forma:

6.1.1. A primeira parcela, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato será paga na data de assinatura deste contrato;

6.1.2. A segunda parcela, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) será paga em até 15 (quinze) dias da data de assinatura deste contrato, mediante emissão da devida nota fiscal, nos termos do art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. A terceira parcela, correspondente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) será paga em até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato, mediante emissão da devida nota fiscal, nos termos do art. 145, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme está previsto expressamente no art. 145 §3º da Lei nº 14.133/2021.

6.3. DA RETENÇÃO DE IRRE

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.



6.4. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.6. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.7. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.8. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do



objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com todas as normas previstas no Termo de Referência e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato;
- c) Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo os prazos estipulados;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do



Contrato;

- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1) Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Secretaria demandante;

11.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para pagamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.6 Fraudar a licitação

11.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando ao final da execução da prestação de serviços contratada ou vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2411	Realização e/ou apoio a eventos, festas, feiras, exposição, concursos culturais, datas comemorativas e outras atividades artístico-culturais
Despesa	572	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	499	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1000	Recursos Próprios

Órgão	23000	Secretaria de Cultura
--------------	-------	-----------------------



Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	500	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.701.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados

Orgão	23000	Secretaria de Cultura
Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura
Função	04	Administração
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	2197	Manutenção das atividades relacionadas ao evento "Festival de Inverno de Garanhuns"
Despesa	501	
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Recurso	1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Antônio Carlos Ferreira de Lima, designado formalmente, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133 de 2021;

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo da servidor Brunno Franklyn Sobral Vilarin, sendo o servidor o



responsável pelas atribuições atinentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022 e Lei nº 14.133/2021.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e



forma, na presença das testemunhas abaixo.

Garanhuns, 23 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Digitally signed by SANDRA
CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJº 11.303.906/0001-00
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO
CPFº 793.314.164-15
SECRETÁRIA DE CULTURA

CONTRATADA:



ROBSON SILVA MELO 04203806470

CNPJ nº. 17.629.124/0001-33

CONTRATADA

